



DECRETO Nº 188/2025

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 08 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe os artigos 73 e 74 da Lei orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO**, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, estabelece as normas para avaliação patrimonial dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, O Artigo 111 e Parágrafo Único da Lei orgânica a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes no Município, onde será incluído o inventário de todos os bens municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade mediante procedimento administrativo específico.

**CONSIDERANDO** a vacância dos servidores **OSVALDO OLIVEIRA DE MORAIS** e **GERALDO RODRIGUES FERNANDES**, anteriormente nomeados para compor a Comissão de Patrimônio;



**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** — CONSTITUIR a Comissão de Inventário e Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Município de Figueirópolis/TO,

**1. TALLISSON ALVES MARANHÃO**

**2. BOMFIM CARLOS DUARTE LIMA RODRIGUES**

**3. LUZIANE SOUZA SILVA COSTA**

**4. JOAO PAULO KERCHER**

**5. ELAINE CAETANO DE AQUINO**

**Art. 2.º** — A Comissão de Patrimônio Público 2025, será competente para:

I — Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;

II — Emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;

III — Proceder ao levantamento físico;

IV — Realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º**- para fins deste decreto patrimônio é o conjunto de bens, moveis, imóveis de direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

**Art. 4º** — Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.



**Art. 5º** — A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

**Art. 6º** — Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 5º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) origem;
- b) descrição;
- c) estado de conservação;
- d) valor atribuído.

**Art. 7º** — Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

**Art. 8º** — Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- a) local e data;
- b) finalidade da Comissão;
- c) nomes dos componentes;
- d) denominação do bem;
- e) critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) valor atribuído a cada bem;
- g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo Município

**Art. 9º** — Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.



**Art. 10º** — A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

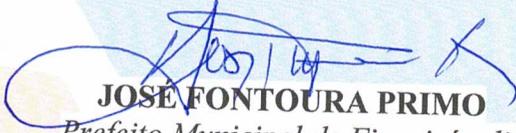
**Art. 11º** — Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

**Art.12º** — Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 13º** — A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação

**Art. 14.º** — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis-Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

  
**JOSE FONTOURA PRIMO**  
*Prefeito Municipal de Figueirópolis*